

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI Nº 6.811, DE 2010

Apensado: PL nº 4.457/2008

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição de imóvel rural, nas condições que especifica.

**Autor:** SENADO FEDERAL - PAULO PAIM

**Relatora:** Deputada DENISE PESSÔA

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 6.811, de 2010, proveniente do Senado Federal, que busca acrescentar inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para aquisição de imóvel rural, nas condições que especifica.

Foi apensado ao projeto original o PL nº 4.457/2008, de autoria do Deputado Paulo Abi-Ackel, que pretende alterar a mesma lei para permitir a movimentação do saldo da conta vinculada do FGTS para a aquisição de terras na zona rural, na forma do regulamento.

O projeto foi distribuído às comissões de Desenvolvimento Urbano – CDU; de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP; de Finanças e Tributação – CFT (art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54 do RICD).

Na Comissão de Trabalho, em 20/09/2012, foi apresentado o parecer do relator, Dep. Roberto Santiago, pela aprovação do projeto principal e pela rejeição do PL nº 4.457/2008, apensado. O parecer foi aprovado por unanimidade, em 11/12/2013.



\* C D 2 3 0 9 4 7 1 9 5 7 0 0 \*

Em 25/04/2018, foi apresentado na CFT o parecer do relator, Dep. Jerônimo Goergen, no mesmo sentido da CTASP. O parecer, no entanto, não foi apreciado.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD) e tramita em regime de prioridade (art. 151, II, RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

2023-12156



\* C D 2 3 0 9 4 7 1 9 5 7 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230947195700>

## II - VOTO DA RELATORA

O projeto trazido ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Urbano busca permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para aquisição de imóvel rural destinado à exploração direta e pessoal pelo agricultor e sua família, com área máxima limitada ao tamanho da propriedade familiar.

O autor argumenta ser “injusta e discriminatória a circunstância de os trabalhadores urbanos poderem utilizar o saldo de suas contas vinculadas na aquisição da casa própria no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vedada a adoção de tal providência aos trabalhadores rurais para a compra de imóvel rural que lhes garanta a subsistência, por falta de permissivo na legislação infraconstitucional”.

O Projeto de Lei n.º 4.457, de 2008, por sua vez, pretende alterar o mesmo dispositivo para permitir a movimentação do saldo da conta vinculada do FGTS para a aquisição de terras na zona rural. Para tanto prevê hipótese de saque para aquisição de terras na zona rural, deixando os contornos da operação para futuro regulamento.

Em ambos os casos, verifica-se como ponto positivo das propostas a fixação das famílias no campo a partir da aquisição da propriedade rural. Propriedade esta que, nos termos da Constituição Federal, deve atender à sua função social, o que se considera essencial para a manutenção do equilíbrio dinâmico entre ambientes urbanos e rurais, sem sobrecarga das cidades pela migração massiva e desordenada.

A fixação das famílias no campo, com condições dignas de moradia e de produção, privilegia uma relação salutar com a terra e com os recursos naturais, além de fortalecer os laços comunitários de cooperação.

Além disso, cabe a esta comissão reconhecer a importância de garantir tratamento isonômico à população urbana e rural, sendo urgente



garantir condições adequadas de moradia e subsistência em ambos os ambientes, não cabendo discriminação de qualquer natureza.

Para que o objetivo seja plenamente alcançado, considera-se pertinente que a alteração da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, considere em seus contornos que a possibilidade de aquisição da propriedade com recursos do FGTS seja viabilizada para a exploração direta e pessoal pelo agricultor e família, com área máxima limitada ao tamanho da propriedade familiar.

Essa delimitação é pertinente e não é observada no Projeto de Lei 4.457, de 2008, que remete à regulamentação posterior a fixação de critérios para o uso dos depósitos do FGTS com a finalidade de aquisição de imóvel rural.

Diante de todo o exposto, por considerar meritória e relevante a matéria trazida à pauta, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 6.811, de 2010**, e pela **rejeição do Projeto de Lei nº 4.457, de 2008**.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada DENISE PESSÔA  
Relatora

2023-12156

